

JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 163/17

Assunto: interposição de recurso administrativo em licitação

Licitação: concorrência nº 01/17.

Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação do coletor tronco, linha de recalque e estação elevatória “Pinheirinho” e coletor tronco “Samambaia”.

Recorrente: PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto do Recurso: inabilitação das licitantes AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CONALPA CONSTRUTORA ALTA PAULISTA EIRELI EPP, SANIT ENGENHARIA EIRELI e STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

O recurso é tempestivo.

Não foram ofertadas contrarrazões pelas demais licitantes.

Em suma, a recorrente alega o seguinte: AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - não faz jus ao direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 porque não apresentou declaração de ME ou EPP; CONALPA CONSTRUTORA ALTA PAULISTA EIRELI EPP - não faz jus ao direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 porque não comprovou sua condição de ME ou EPP; SANIT ENGENHARIA EIRELI - foi declarada inidônea e não pode participar do certame; STAVIAS STANOSKI TERRAPLENAGEM PAV. E OBRAS LTDA - não apresentou contrato social autenticado.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 110, de 15 de março de 2017, por sua vez, **manteve** a decisão ora combatida.

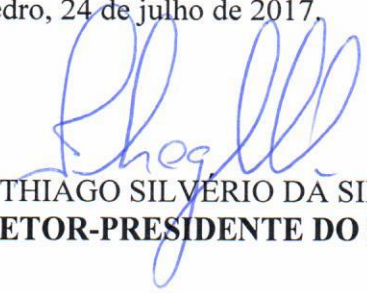
Eis a síntese do necessário, pelo que passo a decidir.

Após análise circunstanciada de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que **não** assiste razão à recorrente, de molde a amparar a sua pretensão de modificação da decisão guerreada.

As considerações tecidas e os percuientes fundamentos carreados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, tanto para proferir a decisão recorrida, quanto para mantê-la, mostram com meridiana clareza que nenhuma ilegalidade foi cometida, mas, pelo contrário, a legislação aplicável à espécie foi preservada ao extremo.

Diante disso, adoto os argumentos carreados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações ao presente feito, e **nego provimento** ao recurso administrativo em exame, mantendo incólume a decisão combatida.

São Pedro, 24 de julho de 2017.



THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAESP